



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## LEI N.º 323/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Organização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

### Título I Da Estrutura Administrativa

#### Seção I Dos Órgãos

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cascalho Rico, para a execução de serviços de sua responsabilidade compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I - Órgãos de Direção:

- a) Presidência;
- b) Mesa Diretora.

#### II - Órgãos Políticos:

- a) Colégio de Líderes;
- b) Bancadas ou Blocos Parlamentares.

#### III - Órgãos de Deliberação:

- a) Plenário;
- b) Comissões.

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## IV - Órgãos Técnicos:

- a) Serviços Gerais;
- b) Oficial administrativo;
- c) Auxiliar administrativo;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Controlador Interno;
- f) Assessor Parlamentar;
- g) Secretário Executivo.

**Art. 2º** - Passa a fazer parte desta Projeto de Lei o Anexo I, que contém o Organograma do Poder Legislativo Municipal de Cascalho Rico.

**Art. 3º** - Os órgãos de direção são compostos pela Presidência e pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** - À Presidência compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos da Câmara, estando suas atribuições e competências dispostas no Regimento Interno.

**§Único** - A Mesa Diretora eleita bienalmente, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

## Seção II

### Dos Órgãos Políticos

**Art. 6º** - Os órgãos políticos da Câmara Municipal são compostos pelas Lideranças e pelas Bancadas ou Blocos Parlamentares.

**§1º** - A liderança é formada pelo conjunto de Líderes das Bancadas e dos Blocos Parlamentares.

**§2º** - Bancado é o conjunto de Vereadores de uma mesma representação partidária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

§3º - Blocos Parlamentares é o agrupamento de várias bancadas sob a liderança partidária.

Art. 7º - Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º - Cada bancada terá um líder.

§2º - Caberá ao Prefeito Municipal comunicar a Câmara Municipal, através de ofício, o nome do seu líder.

§3º - O regimento interno especificará as atribuições dos líderes partidários.

Art. 8º - As atribuições e competências da liderança, das bancadas e dos blocos parlamentares estão dispostas no Regimento Interno.

## Seção III Dos Órgãos de Deliberação

Art. 9º - Os órgãos de deliberação da câmara são plenário e as comissões.

Art. 10 - O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para pleitear.

§ Único - Ao plenário competem as atribuições constantes do Regimento Interno.

Art. 11 - As comissões são constituídas por Vereadores e serão:

I - PERMANENTES - quando Subsistem nas legislaturas,

II - TEMPORARIAS - as que extinguem com término da legislatura, ou antes, dela, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 12 - A competência, atribuições e formação das comissões estão dispostas no Regimento Interno.

## Seção IV Dos Órgãos Técnicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

**Art. 13 - Dos Cargos de provimento efetivo:**

- a) Serviços Gerais;
- b) Oficial administrativo;
- c) Auxiliar administrativo.

**Art. 14 - Dos Cargos de provimento em comissão:**

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Controlador Interno;
- c) Assessor Parlamentar;
- d) Secretário Executivo.

## Título II Do Quadro de Pessoal

### Seção I

#### Dos Cargos de Provimento Efetivo - Quadro Permanente

**Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo, de ingresso mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal, são:**

- a) Serviços Gerais;
- b) Oficial administrativo;
- c) Auxiliar administrativo.

**Art. 16 - A denominação do cargo, símbolo, quantidade de vagas, carga horaria semanal de trabalho, escolaridade exigida e vencimento estão contidos no Anexo II desta Lei.**

### Subseção I

#### Serviços Gerais

**Art. 17: São atribuições do cargo de Serviços Gerais:**

- a) Execução de serviços gerais de copa e cozinha;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- b) Execução de serviços de limpeza;
- c) Controlar e armazenar os gêneros alimentícios, materiais de limpeza destinados aos serviços de copa e cozinha e serviços gerais;
- d) Confeccionar e servir lanches, café e outros alimentos indicados;
- e) Zelar pela manutenção dos equipamentos, utensílios da Câmara Municipal;
- f) Atendimento aos setores diversos das necessidades dos serviços gerais.

## Subseção II

Art. 18 - São atribuições do cargo de Oficial administrativo:

- a) Solicitar sempre que necessário a intermediação do cerimonial;
- b) Digitar os projetos de iniciativa da Presidência e dos Vereadores;
- c) Preparar as indicações dos Vereadores;
- d) Receber, registrar e arquivar os projetos de resoluções, regulamentos, moções e quaisquer outros atos oficiais;
- e) Controlar número e arquivo de ofícios, circulares, portarias, resoluções, resoluções e projetos;
- f) Orientar, coordenar e controlar a implantação do sistema de protocolo;
- g) Receber os expedientes de natureza administrativa, a serem despachados pelo Presidente da Câmara, revê-los, se for o caso, juntamente com os superiores;
- h) Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar processos, papeletas, correspondências e papéis em geral;
- i) Atender aos pedidos de remessas de processos e demais documentos e efetuar a juntada em processos quando solicitados;
- j) Responder pela manutenção e organização do protocolo geral da Câmara;
- k) Preparar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e transcreve-las em registros próprios;
- l) Expedir convocações, controlar os prazos das comissões e relatores, mantendo seus membros e os presidentes informados, prestando a cooperação que necessitam;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- m) Elaborar ofícios de encaminhamento de proposituras, projetos de Projeto de Lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos devidamente aprovados, aos setores competentes;
- n) Mediante solicitação dos vereadores ou comissões, elaborar indicações e requerimentos, bem como, outras matérias de caráter legislativo;
- o) Atender as solicitações de retirada de processos e/ou documentos do arquivo, mediante requisição das unidades interessadas, bem como, controlar suas saídas e devolução;
- p) Abrir e encerrar livro da câmara;
- q) Manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, adotando providências para que sejam prontamente identificados e localizados.

## Subseção III Auxiliar administrativo

**Art. 19** - São atribuições do cargo de Auxiliar administrativo:

- a) Atendimento ao público em geral encaminhado ao setor competente;
- b) Recepcionar vereadores nas rotinas diárias;
- c) Atender os fornecedores e prestadores encaminhando-os a setor de material;
- d) Atender telefone;
- e) Receber a correspondência endereçada ao Presidente, Vereadores e à Câmara Municipal, observados os critérios, e distribuí-la, organizar e manter atualizado o arquivo da documentação de interesse da assessoria, notadamente das resoluções, decretos, regulamentos, circulares e instruções;
- f) Organizar os arquivos de projetos recebidos encaminhando-os para os setores competentes;
- g) Dirigir o serviço de protocolo geral da Câmara Municipal;
- h) Encaminhar pedidos de solicitação de compras de materiais e mantimentos à Presidência da Câmara.

## Seção II

### Dos Cargos de Provimento em Comissão

**Art.20** - Os cargos de provimento em comissão são:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Controlador Interno;
- c) Assessor Parlamentar;
- d) Secretário Executivo.

**Art. 21** - A denominação do cargo, símbolo, quantidade de vagas, carga horaria semanal de trabalho, escolaridade exigida e vencimento estão contidos no Anexo III desta Lei.

## Subseção I

### Procuradoria Jurídica

**Art. 22** - A Procuradoria Jurídica será exercida por um profissional com habilitação em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 23** - São atribuições do cargo da Procuradoria Jurídica:

- a) Representar em juízo o Poder Legislativo Municipal, em questões de ordem civil, fiscal, trabalhista, criminal, mandado de segurança, ação popular, interposição de recursos, apresentação de contestações e todos os demais atos da advocacia tendentes a defender os interesses da Câmara Municipal;
- b) Representar o Poder Legislativo perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- c) Emitir os pareceres jurídicos solicitados pela Presidência;
- d) Assessorar Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal e as Comissões Parlamentares em que seja solicitada a assessoria;
- e) Assistir aos Vereadores durante as reuniões plenárias e outras em que for solicitado;
- f) Prestar assistência na elaboração de todos os contratos, convênios, convenções, escrituras e outros congêneres de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado;
- g) Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, quando solicitado;
- h) Assessorar as comissões, os vereadores e a presidência da Câmara nos assuntos jurídicos e legislativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- i) Orientar o desenvolvimento de sindicâncias e inquéritos administrativos, sugerindo as soluções cabíveis, nos moldes do direito aplicável;
- j) Desenvolver outras atividades afins, pertinentes a Procuradoria Jurídica;
- k) emitir parecer jurídico sobre as proposições a serem deliberadas pelo plenário da Câmara.

## Subseção II Controladoria Interna

**Art. 24** - A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cascalho Rico, instituída como sistema integrado de fiscalização financeira, contábil, prestação de contas e auditoria interna no âmbito municipal é diretamente Subordinada ao Chefe do Poder Legislativo municipal.

**Art. 25** - A Controladoria Interna da Câmara Municipal será exercida por um profissional com habilitação em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 26** - São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano plurianual - PPA, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO, Projeto de Lei Orçamentaria Anual - LOA, e a execução dos programas de governo;
- b) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, bem como, dar cumprimento às suas deliberações;
- c) Examinar as demonstrações contábeis, orçamentarias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- d) Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda Municipal;
- e) Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

f) Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

g) Instaurar tomada de contas e tomada de contas especial, quando a ação desempenhada pelo órgão competente apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar danos ao erário, devidamente qualificado, e apresenta-las com parecer conclusivo à apreciação da Procuradoria;

h) Elaboração mensal de balancete orçamentário e financiamento de despesa e da receita;

i) Relatório mensal dos pagamentos efetuados;

j) Emissão de notas de empenho;

k) Escrituração de livros contábeis e fichas de lançamento;

l) Registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários;

m) Efetivação de ordem de pagamento;

n) Manutenção do controle da receita e da despesa orçamentaria e extra orçamentária;

o) Elaboração da prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas, compreendendo o balanço orçamentário, a demonstração da dívida flutuante, a relação de restos a pagar, a execução financeira e orçamentaria e o controle patrimonial;

p) Elaboração e expedição de todos os atos à Divisão Contábil;

q) Elaboração mensal da folha de pagamento dos vereadores e servidores do legislativo;

r) Elaboração de proposta orçamentaria do legislativo, para ser incorporada a do município, no prazo legal;

s) Efetivação do controle interno da execução orçamentária durante o exercício;

t) Proposição de transferência de dotações orçamentarias e suplementares, quando necessárias, durante o exercício financeiro;

u) Elaboração e entrega mensal da SFIP/GFIP;

v) Elaboração e entrega anual da RAIS e DIRF.

**Art. 27** - São também atribuições da Controladoria Interna como órgão central do sistema integrado de fiscalização financeira, contábil, auditoria e prestação de contas:

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- a) Orientar e expedir atos normativos concernentes as suas atribuições funcionais de fiscalização financeira, contábil, prestação de contas e auditoria interna;
- b) Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema de fiscalização;
- c) Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- d) Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;
- e) Promover a apuração de denúncias formal, relativa a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, dando ciência ao titulas do Poder Legislativo, ao chefe do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao interessado e ao titular do órgão ou entidade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Projeto de Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;
- g) Efetivação dos pagamentos relativos aos débitos da Câmara Municipal;
- h) Manutenção do registro de caixa geral;
- i) Realização da conciliação bancária mensal;
- j) Manutenção do registro do caixa geral;
- k) controle de procedimentos relativos à aplicação de numerários junto aos bancos;
- l) Controle da conta corrente de empenhos prévios;
- m) Controle de férias dos servidores.

## Subseção III

### Assessor Parlamentar

**Art. 28 - São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:**

- a) Prestar assistência direta ao Presidente da Câmara e Vereadores;
- b) Coordenar os assuntos de natureza política, segundo a orientação do Presidente da Câmara e vereadores;
- c) Estabelecer e manter adequado relacionamento com a Administração Municipal, com os diversos segmentos da Comunidade e com o poder público federal e estadual;

JOSE BORGE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG






# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- d) Articular-se com os Vereadores e diligenciar no sentido de que às suas solicitações e sugestões seja assegurado o pronto exame e a solução que couber;
- e) Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a discussão e a votação dos projetos de Projeto de Lei, principalmente daqueles de iniciativa do Prefeito Municipal, mantendo-o a par da tramitação;
- f) Organizar as audiências públicas;
- g) Manter sob controle os expedientes, notadamente as indicações e requerimentos, zelando para que, devidamente instruídos, deem lugar a providências e soluções, observada a Projeto de Lei;
- h) Planejar e executar atividades específicas de relações públicas;
- i) Recepcionar os visitantes e hóspedes oficiais;
- j) Promover, sob a orientação do Presidente da Câmara, seus contatos com autoridades;
- k) Programar solenidades, expedir convites e adotar ou determinar as providências de que dependa a execução dos programas;

## Subseção IV Secretário Executivo

### Art. 29 - São atribuições do cargo de Secretário Executivo:

- a) Anotar, em livro próprio, as questões de ordem levantadas em plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental;
- b) Conferir os textos das resoluções a serem publicadas bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas;
- c) Realizar atividades de apoio legislativo às comissões;
- d) Formalizar e expedir os atos relativos à divisão legislativa;
- e) Manter atualizado cadastro de autoridades e entidades, com respectivos endereços e telefones;
- f) Editar e distribuir boletins informativos;
- g) Regulamentar o cerimonial do Legislativo Municipal e zelar por sua observância;

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- h) Executar outras tarefas correlatas à suas funções e responsabilidades, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Câmara;
- i) Coordenar o cerimonial dos eventos realizados pela Câmara Municipal.

## Título III

### Das Disposições Finais

**Art. 30** - Os vencimentos fixados pela presente Projeto de Lei serão reajustados anualmente, com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua, nos termos do Art. 29-A §1º e Art. 37, XI, ambos da Constituição Federal.

**Art. 31** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal, junto à unidade orçamentaria da Câmara Municipal, promover os ajustamentos que fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 01 de 14 de fevereiro de 2005, Lei 03 de 17 de agosto de 2006, Lei 01 de 23 de janeiro de 2007 e Lei 01 de 07 de dezembro de 2012

Cascalho Rico/MG, 13 de maio de 2022.

  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

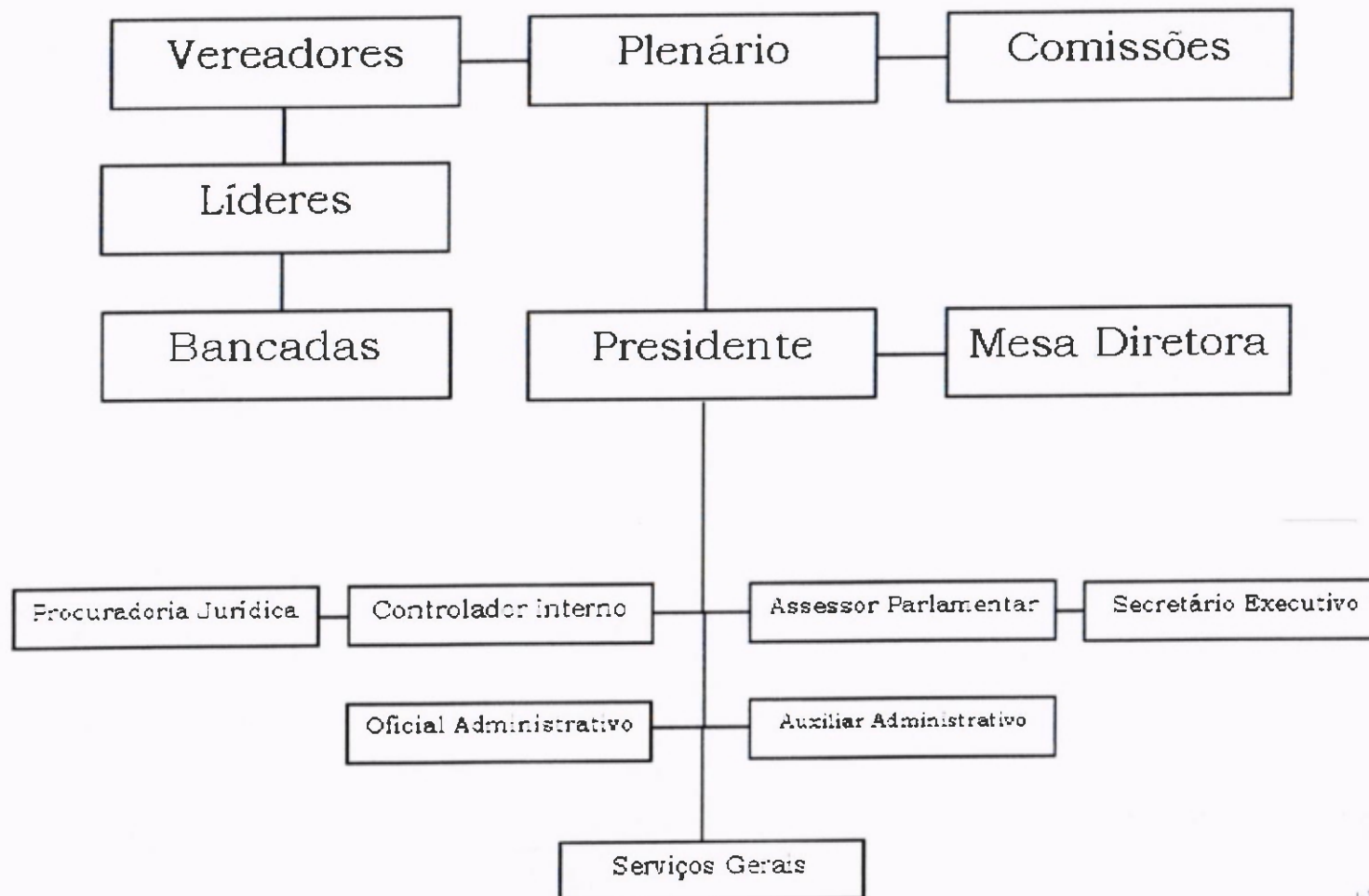
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## Anexo I – Organograma do Poder Legislativo



  
JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CARGOS, SÍMBOLOS, VAGAS, ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS

<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Carga Horaria Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vencimentos</b>
Serviços Gerais	CE - SE	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	R\$1.212,00
Oficial Administrativo	CE - OA	01	40h	Ensino Médio Completo	R\$1.800,00
Auxiliar Administrativo	CE - AA	01	40h	Ensino Fundamental Completo	R\$1.212,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS CARGOS, SÍMBOLOS, VAGAS, ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS

<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Carga Horaria Semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vencimentos</b>
Procurador Jurídico	CC - PJ	01	40h	Ensino Superior Completo em Direito com Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	R\$3.500,00
Controlador Interno	CC - CI	01	40h	Ensino Superior Completo em Contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade	R\$3.500,00
Assessor Parlamentar	CC - AP	01	40h	Ensino Médio Completo	R\$2.250,00
Secretário Executivo	CC-SE	01	40h	Ensino Médio Completo	R\$1.850,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

## SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº. 007/2022, o qual se transforma na Lei Municipal nº 323/2022 que "*Dispõe sobre organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG e dá outras providências.*", que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme Proposição de Lei nº. 007/2022, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 13 de maio de 2022.

José Borges de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CASCALHO RICO-MG